



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 569-98

Em 15 de Abril de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 0 9 - Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO.SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 0 9

(15 DE ABRIL DE 1.998)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Angusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura visa em reduzir a alíquota que vem sendo aplicada para o cálculo da Taxa de Licença para Feirantes, uma vez que a alíquota hoje em vigor traz uma carga tributária elevada para esses contribuintes e sua manutenção acarretará o afastamento de muitos feirantes que não alcançam rendimentos suficientes, com a venda de seus produtos, para o pagamento da respectiva Taxa.

Vale destacar que as feiras semanais já são uma tradição em nosso Município, as quais, no meu entender e , acredito que também seja o entendimento dos senhores, trazem grandes benefícios aos nossos munícipes que têm um, local para a compra de gêneros alimentícios, ou não, há preço mais condizentes com a nossa realidade econômica, razão pela qual não devemos medir esforços na procura de uma solução satisfatória para que consigamos manter essa atividade econômica em nossa cidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requieiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3119198

(15 DE ABRIL DE 1.998)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Profº PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item "1", e os sub-itens "1.1" e "1.2" do Artigo 6º da Lei nº 2.760, de 30 de Dezembro de 1.997:

"ARTIGO 6º -

1- FEIRANTES

1.1- vendas de produtos alimentícios - o valor mensal por m2 de área ocupada será de R\$ 2,00(dois reais).

1.2 - vendas de produtos não alimentícios - o valor mensal por m2 de área ocupada será de R\$ 2,00 (dois reais)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, 15 de Abril de 1.998.

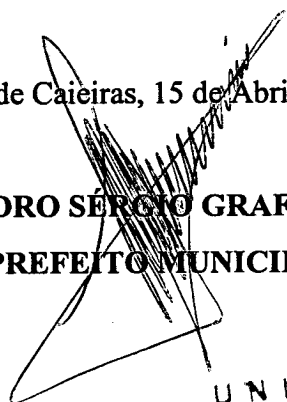
Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 16 de 04 de 98


PRESIDENTE


ARROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16 de 04 de 1998


PRESIDENTE